

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2009

De acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais tem, entre outras, a atribuição de «fornecer aos reclusos, às horas regulamentares, refeições convenientemente preparadas e apresentadas de acordo com as normas de dietética e de higiene moderna no que à quantidade e qualidade das mesmas se refere, tendo em consideração a idade e a natureza do trabalho realizado pelos reclusos, a estação do ano e o clima».

Nos termos do artigo 25.º do mesmo diploma, essa alimentação vem sendo garantida por entidades particulares na sequência de adjudicações realizadas em decorrência do concurso público internacional n.º 10/2007/UCMJ, autorizado por despacho de 9 de Agosto de 2007, do Primeiro-Ministro, que autorizou a correspondente despesa e a celebração dos subsequentes contratos.

É possível proceder à renovação da quase generalidade dos contratos adjudicados em decorrência do concurso público internacional n.º 10/2007/UCMJ.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa inerente à renovação dos contratos de fornecimento de refeições confeccionadas para reclusos internados nos estabelecimentos prisionais indicados no anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante, pelo período de um ano, com início em 1 de Janeiro e termo em 31 de Dezembro de 2009, estimada em € 10 008 684,44, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no Ministro da Justiça a competência para a prática dos actos subsequentes no âmbito do processo de renovações referido no número anterior.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Identificação do estabelecimento prisional	Total anual estimado sem IVA
Cadeia de Apoio da Horta .....	160 345,62
EP Vale de Judeus .....	1 331 801,22
EPR Angra do Heroísmo .....	257 029,70
EPR Setúbal .....	295 205,02
EP Carregueira .....	781 757,20
EP Tires .....	480 342,62
EPR Aveiro .....	200 526,52
EPR Faro + EPR Olhão .....	561 313,80
EP Leiria .....	345 760,91
EP Monsanto .....	177 319,71
EP P. Cruz .....	754 423,55
EPR Beja .....	237 972,89
EPR Montijo .....	237 826,33
EPR Odemira .....	81 788,84

Identificação do estabelecimento prisional	Total anual estimado sem IVA
EPR P. Delgada .....	367 594,66
EP Linhó .....	552 381,28
EP Porto + EPR PJ Porto .....	1 239 116,72
EP Sintra .....	894 312,31
EPR Caldas da Rainha .....	270 737,02
EPR Chaves .....	82 498,50
EPR PJ Lisboa .....	203 932,13
EPR Silves .....	116 735,96
EPR Elvas .....	198 050,40
EPR Viana do Castelo .....	179 911,53
<i>Total sem IVA .....</i>	<i>10 008 684,44</i>
<i>Total com IVA .....</i>	<i>11 178 327,78</i>

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Portaria n.º 568/2009

de 28 de Maio

A República Portuguesa tem vindo a definir e executar uma política de segurança de documentos de identidade e de viagem conforme às directrizes traçadas no âmbito da União Europeia e das organizações internacionais competentes, o que levou, em 2006, à adopção de um novo modelo de passaporte — o Passaporte Electrónico Português (PEP) — projecto cujo êxito permitiu desencadear, de forma inovadora, em todos os nossos aeroportos internacionais em território português, modalidades avançadas de controlo automatizado da passagem de fronteiras.

De acordo com as recomendações emitidas pelos comités técnicos da Organização Internacional da Aviação Civil (OIA), designadamente as contidas no documento 9303 e nos termos decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2252/2004, do Conselho, de 13 de Dezembro, e da Decisão da Comissão C (2005) 409, de 28 de Maio, foi definido o quadro aplicável aos dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem, bem como as pertinentes especificações técnicas.

Procedeu-se em conformidade à revisão dos diplomas legais vigentes (o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 86/2000, de 12 de Maio), alterados, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 139/2006, de 26 de Julho, através dos quais foram tomadas as medidas necessárias com vista ao reforço da segurança dos passaportes e à desmaterialização e desburocratização de procedimentos, assegurando-se o cuidadoso equilíbrio entre a utilização das tecnologias de informação e a protecção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

A evolução das circunstâncias exige que sejam agora dados novos passos.

Por um lado, na sequência do trabalho de peritos, expresso em parecer do Comité criado pelo artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1683/95, as especificações foram completadas e fixadas através da Decisão da Comissão C (2006) 2909, de 28 de Junho. Por razões de clareza, foi elaborado, figurando em anexo a essa decisão, um documento consolidado, enunciando de forma integrada todas as especificações técnicas, as anteriormente estabelecidas e as suplementares, sem afectar os prazos de aplicação fixados no Regulamento (CE) n.º 2252/2004.

Por outro lado, foi aprovado novo regulamento comunitário, através do qual são aperfeiçoadas as normas aplicáveis à recolha de impressões digitais e à garantia da sua segurança, integridade, autenticidade e confidencialidade.

Foi tendo em conta este quadro previsível que o Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, deu nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, determinando o n.º 4 que as «impressões digitais correspondentes ao dedo indicador esquerdo e ao dedo indicador direito do titular do passaporte não sejam armazenadas no *chip* até fixação e entrada em vigor das especificações técnicas aplicáveis».

As especificações em causa implicam a utilização de um protocolo de segurança denominado controlo de acesso reforçado (*extended access control* — EAC), para cuja implementação é necessária a criação e gestão de uma infra-estrutura de chaves públicas apropriada. Também o circuito integrado do documento (*chip* EAC) passa a dever ter capacidade de processamento criptográfico, na medida em que lhe caberá autenticar o terminal de inspecção e verificar a existência de autorização de leitura da impressão digital, tudo nos moldes enunciados nos n.ºs 5.1, 5.2, 5.4 e 5.5 do anexo à decisão da Comissão de 28 de Junho de 2006.

Existindo, para todos os Estados membros da União Europeia, a obrigatoriedade de, a partir do dia 28 de Junho de 2009, emitirem os seus passaportes nos novos moldes, há que determinar a sequência das operações a desenvolver dentro do prazo fixado, o que permitirá, também, concretizar objectivos e projectos oportunamente incluídos no SIMPLEX e no Plano Tecnológico do Ministério da Administração Interna.

Por último, tendo sido aprovada pela Comissão Europeia, em 5 de Dezembro de 2007, a Recomendação n.º 2008/355/CE (JOC L 118/30, de 6 de Maio de 2008), relativa à inclusão nos passaportes dos Estados membros de uma menção ao regime em vigor no tocante à protecção consular garantida aos cidadãos europeus, importa igualmente assegurar que tal ocorra, o que não envolve qualquer dificuldade e apresenta óbvias vantagens.

Assim:

Ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, na redacção decorrente do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, e das disposições comunitárias aplicáveis acima citadas, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Novas especificações do Passaporte Electrónico Português

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em articulação com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), assegura que a preparação e execução das medidas necessárias ao cumprimento das especificações do Passaporte Electrónico Português e cuja adopção é obrigatória, de acordo com as disposições comunitárias aplicáveis, seja concluída até 27 de Junho de 2009, nos termos e de acordo com o faseamento seguintes:

- a) Disponibilização da Entidade de Certificação de Documentos (ECD) EAC em produção, sem redundância;
- b) Formação de equipa SEF sobre Entidade de Certificação de Verificação Portuguesa (ECVP);
- c) Inicialização da ECVP;
- d) Disponibilização ECVP em produção;

e) Disponibilização da Entidade de Certificação de Verificação de Documentos (ECVD) em produção, para controlo de qualidade;

f) Testes integrados;

g) Testes de aceitação;

h) Activação de estação de controlo de qualidade SEF;

i) Entrada em produção de passaportes diplomáticos e de serviço;

j) Elaboração da nota descritiva da nova versão do PEP, para difusão de acordo com o Regulamento n.º 2252/2004;

l) Testes finais para passaportes comuns;

m) Testes de aceitação;

n) Disponibilização da ECD EAC em produção, com redundância;

o) Entrega documentação final sobre ECD, ECVP e ECVD;

p) Aceitação da documentação final por parte do SEF;

q) Início da emissão global e plena.

#### Artigo 2.º

##### Cumprimento da Recomendação 2008/355/CE

Deve ser dado cumprimento à Recomendação 2008/355/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro de 2007 (JOC L 118/30, de 6 de Maio de 2008), relativa à protecção consular garantida aos cidadãos europeus, por forma a incluir no Passaporte Electrónico Português a citação do artigo 20.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães*, em 13 de Maio de 2009.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Decreto-Lei n.º 128/2009

de 28 de Maio

Os Decretos-Leis n.ºs 80/2008 e 81/2008, ambos de 16 de Maio, instituíram, respectivamente, o modelo de governação e o enquadramento normativo do Programa Operacional Pesca para o período 2007-2013, designado PROMAR.

A experiência desde já recolhida nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira recomenda que se proceda a ajustamentos no modelo, designadamente quanto aos organismos intermédios que concentram as funções de recepção, análise e acompanhamento das candidaturas, bem como ao nível da contratação das mesmas. Por outro lado, as alterações orgânicas entretanto ocorridas na Região Autónoma dos Açores, tornam inexecutável a designação por inerência do coordenador regional, pelo que se impõe a alteração da sua forma de designação, numa solução que deve ser idêntica em ambas as regiões autónomas.

Entretanto, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 1005/2008, do Conselho, de 29 de Setembro de 2008, o qual estabelece um regime comunitário destinado a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, designada pesca INN. Neste contexto, observa-se que a inexistência de qualquer relação do promotor com os navios de pesca incluídos nas listas comunitárias e de organizações regionais de pesca (ORP), se instituída como condição geral de acesso aos apoios